

CÂMARA DE 
MANHUAÇU

Gestão Atuante e Participativa 2013/2014

PORTARIA Nº 120 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Concede gratificação por atividade perigosa a servidor que menciona e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador Jorge Augusto Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, incisos XXVII e XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

CONSIDERANDO que o servidor efetivo **LÁZARO ADÃO LIMA**, ocupante do cargo de Motorista, utiliza para o exercício das atividades inerentes a seu cargo, uma Motocicleta de propriedade da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 12.997, de 18 de junho de 2014**, considerou como perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

CONSIDERANDO que pela **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, que dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o motorista que exercer atividade em motocicleta terá direito a adicional de 30% (trinta por cento) por periculosidade (artigo 35, Parágrafo único);

RESOLVE:

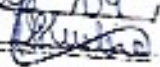
Art. 1º. Fica concedido ao servidor efetivo **LÁZARO ADÃO LIMA**, o adicional de 30% (trinta por cento) pelo exercício das atividades do cargo de motorista, em motocicleta, nos termos da **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, que dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de abril de 2015.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 28 de abril de 2015


JORGE AUGUSTO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BOCOM: SEM PUBLICADO NO QUADRO DE
CURSO DA ENTRADA NA CÂMARA MUNICIPAL
EM 28/04/2015
4º S. 



JUSTIFICATIVA

O servidor efetivo **LÁZARO ADÃO LIMA**, ocupante do cargo de Motorista, exerce as atividades inerentes a seu cargo, utilizando Motocicleta de propriedade da Câmara Municipal; sendo certo que a Câmara Municipal não possui outro veículo, senão uma motocicleta.

A **Lei Federal nº 12.997, de 18 de junho de 2014**, considerou como perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

De acordo com a novel **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, que dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhauçu, o motorista que exercer atividade em motocicleta terá direito a adicional de 30% (trinta por cento) por periculosidade (artigo 35, Parágrafo único).

Diante do exposto, tenho por plenamente justificada, a concessão do adicional de 30% (trinta por cento) ao mencionado servidor, em razão do exercício de atividade perigosa ou de risco, em motocicleta.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 28 de abril de 2015


JORGE AUGUSTO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL